

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 2209/2017

Considerando a vacatura de um cargo de subdiretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, previsto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2012, de 27 de agosto, 1/2015, de 6 de janeiro, 5/2015, de 8 de janeiro, 28/2015, de 10 de fevereiro, e 152/2015, de 7 de agosto, e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 142/2012, de 11 de julho, 6/2013, de 17 de janeiro, e 51/2014, de 2 de abril, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por cessação da comissão de serviço do seu anterior titular;

Considerando que este cargo de subdiretor-geral se encontrava até à sua vacatura afeto à área de Gestão Tributária — Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a qual, pela sua importância estratégica, urge ter a sua direção, gestão, coordenação e controlo assegurados por um dirigente superior.

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, estabelece, no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional, Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3483/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016:

1 — Designo, em regime de substituição, o doutor Miguel Nuno Gonçalves Correia, para exercer o cargo de Subdiretor-geral da área de Gestão Tributária — Imposto sobre o Valor Acrescentado, da Autoridade Tributária e Aduaneira, a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, e o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, cuja nota curricular, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2017.

23 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Miguel Nuno Gonçalves Correia
Data de nascimento — 30 de maio de 1975
Naturalidade — Porto

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (1993 a 1998)

Mestrado em Direito Comercial Internacional pela Universidade de Essex, Reino Unido (1998 a 1999)

Mestrado em Direito Fiscal Internacional pela Universidade de Georgetown, EUA (1999 a 2000) Doutoramento em Direito Fiscal pela London School of Economics, Reino Unido (2005 a 2010)

3 — Atividade profissional:

Conselheiro Fiscal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia em Bruxelas (setembro 2012 a fevereiro 2017)

Diretor no Departamento de Tributação Internacional da Deloitte em Lisboa (outubro 2002 a maio 2004)

Associado no Departamento de Tributação Internacional da PricewaterhouseCoopers em Nova Iorque (agosto 2000 a julho 2002)

4 — Outras atividades:

Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2010-presente)

Coordenador do grupo técnico europeu responsável pela arquitetura do Imposto sobre as Transações Financeiras (jan 2015-jun 2016)

5 — Principais publicações:

Correia, Miguel (2013). *Taxation of Corporate Groups*. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International.

Correia, Miguel (2013). *The Regulation of Corporate Groups: Can Tax Help with Regulation?* In Eduardo Paz Ferreira, Heleno Taveira Torres, Clotilde Celorico Palma (eds.), *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Alberto Xavier*, Vol. II (327-355). Coimbra: Almedina.

Correia, Miguel/Rocha Mendes, António (2011). *As Alterações aos Mecanismos para Evitar a Dupla Tributação Económica de Lucros Distribuídos e o seu Impacto no Comportamento das Empresas*. *Fiscalidade*, 42, 67-99.

Correia, Miguel (2011). *Taxation, Property and Market: The Case of the Corporation Income Tax*. In Paulo Otero, Fernando Araújo, João Taborda da Gama (eds.), *Estudos em Memória do Prof. Doutor J. L. Saldanha Sanches*, Vol. IV (971-1020). Coimbra: Coimbra Editora.

310296383

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 61/2017

A Autoridade Tributária e Aduaneira pretende proceder à aquisição de diversos serviços de manutenção de infraestruturas de tecnologias de informação e comunicação (TIC), pelo período de três anos, fundamentais para que o sistema de suporte ao negócio apresente uma equipa suficiente para fazer face às exigências legais, bem como contribuir para uma equilibrada equipa de recursos humanos, capazes de fazer face a todas os parâmetros de exigência no âmbito da administração de plataformas.

Com a celebração e entrada em vigor do novo acordo quadro para a prestação de serviços de desenho, administração, operação e consolidação de infraestruturas de tecnologias de informação e Comunicação (TIC) — AQ SITIC, celebrado em 2015 pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), verifica-se que os serviços de administração pretendidos pela AT podem ser satisfeitos através da contratualização ao abrigo do AQ SITIC 2015.

Assim a Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças propõe-se fazer uso do AQ-SITIC, enquanto entidade adjudicante e proceder à abertura de procedimento ao abrigo dos lotes 3, 10 e 14 do referido Acordo Quadro nos termos dos artigos 257.º e 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes dos contratos de aquisição em apreço se estimam em € 1.272.706,80 sem IVA incluído, encargos a repartir pelos anos económicos de 2017, 2018 e 2019;

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do Despacho n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, o seguinte:

1 — Fica a Autoridade Tributária e Aduaneira autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de manutenção de infraestruturas de tecnologias de informação e comunicação (TIC), por três anos, a repartir pelos seguintes anos económicos:

- a) 2017: 521.809,79 €, incluindo IVA à taxa legal em vigor;
- b) 2018: 521.809,79 €, incluindo IVA à taxa legal em vigor;
- c) 2019: 521.809,79 €, incluindo IVA à taxa legal em vigor.

2 — As importâncias fixadas para cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da AT.

24 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310299745